

da Silva como Embaixador de Portugal na Antiga República Jugoslava da Macedónia.

Assinado em 15 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 134/2008

de 17 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Luís José Moreira da Silva Barreiros como Embaixador de Portugal na República do Montenegro.

Assinado em 15 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 135/2008

de 17 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Godinho de Matos como Embaixador de Portugal no Haiti.

Assinado em 15 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 136/2008

de 17 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António José da Câmara

Ramalho Ortigão como Embaixador de Portugal no Afeganistão.

Assinado em 15 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Declaração de Rectificação n.º 61/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008, o sumário do Decreto do Presidente da República n.º 76/2008, de 9 de Outubro, rectifica-se que onde se lê «Confirmação da nomeação ao cargo de Comandante Operacional da Força Aérea do Tenente-General José Maria Pessoa» deve ler-se «Confirmação da nomeação para o cargo de Comandante Operacional da Força Aérea do Tenente-General José Maria Pessoa».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 14 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

Declaração de Rectificação n.º 62/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008, o sumário do Decreto do Presidente da República n.º 78/2008, de 9 de Outubro, rectifica-se que onde se lê «Confirmação da graduação no posto de Brigadeiro-General do Coronel Tirociano de Infantaria Agostinho Dias da Costa» deve ler-se «Confirmação da graduação no posto de Brigadeiro-General do Coronel Tirocinado de Infantaria Agostinho Dias da Costa».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 14 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

Declaração de Rectificação n.º 63/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2008, o Decreto do Presidente da República n.º 114/2008, de 13 de Outubro, rectifica-se que onde se lê «ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Tânger Corrêa do cargo de Embaixador de Portugal em Vilnius» deve ler-se «ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Moreira Tânger Corrêa do cargo de Embaixador de Portugal em Vilnius».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 14 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Fundão aprovou, em 28 de Abril de 2007, a

suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal (PDM), na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

O PDM do Fundão foi ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2000, de 10 de Julho, tendo, posteriormente, sido objecto de alteração através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2004, de 1 de Abril, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2005, de 17 de Novembro.

O município fundamenta a necessidade de suspensão parcial do Plano Director Municipal em vigor na alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento social para o local, incompatíveis com as opções contidas no actual PDM, o qual, aliás, se encontra em procedimento de revisão.

A área a suspender localiza-se na freguesia da Soalheira e corresponde a área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Soalheira, cujo procedimento de elaboração se encontra actualmente em curso, estando classificada na actual carta de ordenamento do PDM como «espaços agrícolas» e «espaços agro-silvo-pastoris EAP» cujos regimes de ocupação, uso e transformação do solo se encontram plasmados, respectivamente, nos artigos 53.º a 57.º e 65.º a 69.º do Regulamento.

A vila da Soalheira assume-se como um centro de significativa importância na hierarquia urbana do concelho, reflectida no número de funções centrais aí existentes, quer do sector público quer do sector privado.

Neste contexto, a opção pela presente suspensão radica na necessidade de criar uma zona industrial, em terrenos que apresentam boas condições e acessibilidades, atenta a sua localização privilegiada a poente da auto-estrada A 23 e estrada nacional EN 18.

Por outro lado, as unidades industriais existentes a funcionar dentro do aglomerado urbano apresentam necessidades de ampliação e de modernização, dadas as condições de precariedade em que laboram, sendo que na maior parte dos casos essas necessidades não encontram viabilidade de acordo com a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo prevista no PDM.

Por fim, salienta-se o caso particular das unidades industriais ligadas à fabricação de queijo, cuja produção se assume como um valor de vital importância para a economia local e regional e que, motivadas na maior parte dos casos por questões ambientais, se deparam com necessidades de realocação, fazendo necessariamente pressupor a existência de área industrial para esse efeito.

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal do Fundão, concretamente as disposições a que respeitam os artigos 53.º a 57.º e 65.º a 69.º do respectivo Regulamento, na área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, pelo prazo de dois anos.

2 — Publicar, em anexo, o texto das medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal do Fundão, em 28 de Abril de 2007, para a mesma área, a vigorar pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Setembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área delimitada na planta anexa e que coincide com a área objecto de intervenção do Plano de Pormenor e de suspensão do Plano Director Municipal do Fundão.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — As medidas preventivas referidas no artigo anterior consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro das seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo ou coberto vegetal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor ou de revisão do Plano Director Municipal.

Artigo 4.º

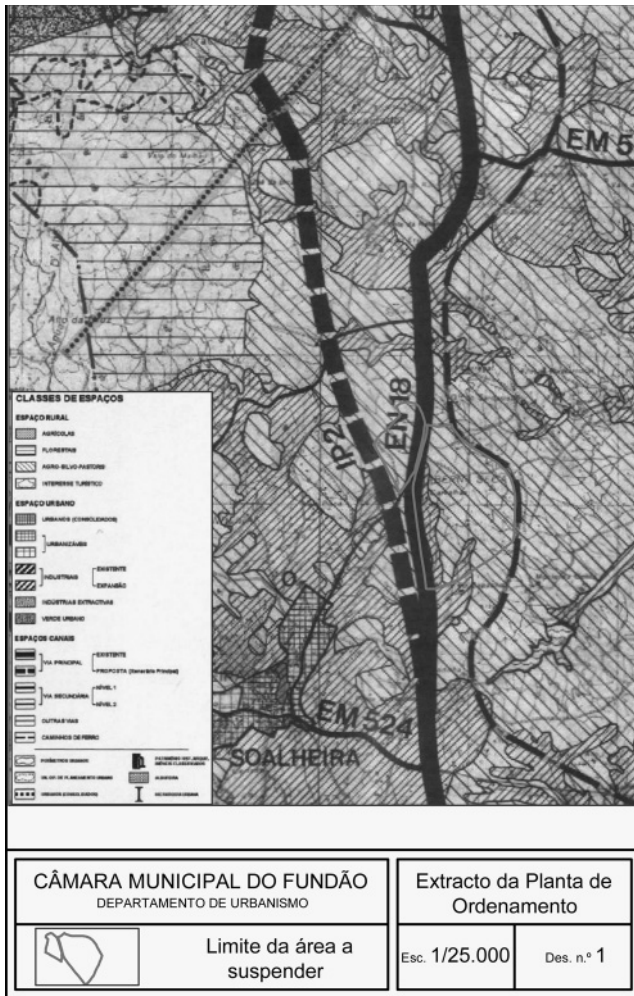
Regime aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas neste regulamento administrativo aplica-se o regime constante dos artigos 107.º a 116.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2008

Em 29 de Dezembro de 2006, foi assinado entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, actualmente denominada AICEP, e a MOVIDA — Empreendimentos Turísticos, S. A., um contrato de investimento que tem por objecto a concessão de incentivos financeiros e fiscais ao projecto de ampliação e modernização dos espaços multifuncionais da unidade industrial desta sociedade, localizada em Viseu.

As fortes intempéries ocorridas no início de 2006 provocaram um deslizamento anormal de terras e danos em habitações adjacentes ao estaleiro que determinaram significativos atrasos na execução do projecto.

Justificou-se, assim, a necessidade de prorrogar o prazo de conclusão do período de investimento de 31 de Janeiro de 2007 para 31 de Julho de 2007.

A aprovação da alteração do prazo de conclusão carece de ser formalizada através de aditamento ao contrato de investimento e ao contrato de concessão de benefícios fiscais que faz parte integrante do mesmo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas dos aditamentos ao contrato de investimento e ao seu anexo contrato de concessão de benefícios fiscais, que passam a integrar os contratos de investimento e de concessão de benefícios fiscais outorgados em 29 de Dezembro de 2006, a celebrar entre o Estado Português, representado, respectivamente, pela

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e pelo Ministro de Estado e das Finanças, e a MOVIDA — Empreendimentos Turísticos, S. A., que tem por objecto a ampliação e modernização dos espaços multifuncionais desta última sociedade localizados no concelho de Viseu.

2 — Determinar que os originais dos aditamentos aos contratos referidos no número anterior fiquem arquivados na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro aprovou, em 18 de Dezembro de 2007, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal (PDM), na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

O PDM de Oliveira do Bairro foi ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/99, de 29 de Julho.

O município fundamenta a necessidade de suspensão parcial do PDM em vigor na alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento social para o local, incompatíveis com as opções contidas no actual PDM, o qual, aliás, se encontra em procedimento de revisão.

A área a suspender corresponde a área de intervenção do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (SuL) à Zona Industrial de Vila Verde, cujo procedimento de elaboração se encontra actualmente em fase bastante adiantada, estando classificada na actual carta de ordenamento do PDM, por um lado, como «Espaços para as indústrias transformadoras», na categoria de «Espaços a ordenar», e, por outro, como «Espaços florestais», cujos regimes de ocupação, uso e transformação do solo se encontram plasmados, respectivamente, nos artigos 32.º a 37.º, 44.º e 45.º do Regulamento.

A opção justifica-se pelo facto de a área a suspender se encontrar globalmente comprometida, continuando, no entanto, a ser alvo de uma procura constante para a instalação de novas indústrias, as quais se mostram incompatíveis com a actual disciplina urbanística vigente na área.

Impõe-se, pois, a ampliação da área industrial existente, a que acresce ainda o facto de uma grande empresa já instalada na parte sul dessa zona, E-Leclerc, pretender expandir-se, com todas as inegáveis vantagens que daí podem vir a emergir ao nível de desenvolvimento sócio-económico do concelho, uma vez que tal empresa é responsável pelo emprego de cerca de 120 pessoas, perspectivando triplicar esse valor caso possa expandir-se.

Não obstante a suspensão parcial que ora se aprova, mantêm-se em vigor todas as condicionantes legais que impedem sobre a área em causa, nomeadamente as previstas na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, que, respectivamente, estabelecem faixas com sentido *non aedificandi* junto da A 1 e das estradas nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional.